



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

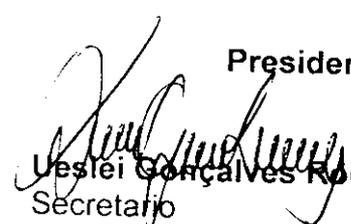
Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico da dupla João Marcio & Fabiano, para a realização de show no dia 09 de Setembro de 2017, na Festa da Pesca a Piapara em Balneário de Porto Figueira, o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), informado pelo Departamento de Administração Geral, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público, inclusive com documentos comprobatórios, conforme Nota Fiscal 011, do dia 04 de Julho de 2017 na Cidade de GUARAPUAVA - PR, num valor de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais).

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento desta dupla no mercado artístico e musical, sabe-se que esta possui valores costumeiramente praticados no valor ora a ser contratado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pela banda e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

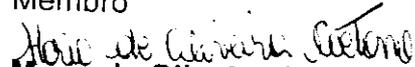
Alto Paraíso, 25 de Julho de 2017.

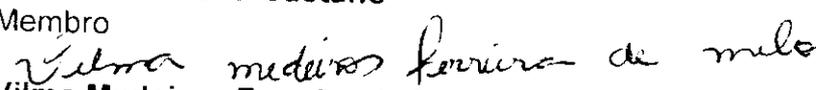

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretário


Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro


Maria de Oliveira Caetano
Membro


Vilma Medeiros Ferreira de Melo
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Secretaria Municipal de Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
011
Data e Hora da Emissão:
04/07/2017 13:44:35
Operador Emissor:
JMF P. E. E. M

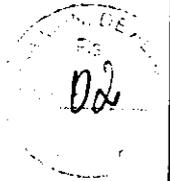
PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **24652041000120** I.E.: I.M.: **102761** Telefone: **43 3158-2879**
Nome/Razão: **JMF PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**
Endereço: **AV. DOS ESTUDANTES, 429 - FUNDOS - CENTRO - 86200000**
Município: **Ibiporã** UF: **PR** e-Mail: **joaomarcelo@consiga.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **53301579949** I.E.: I.M.: **56335**
Nome/Razão: **SIDNEY CASSETTA**
Endereço: **AVENIDA RIO DE JANEIRO, 932 - APARTAMENTO 1101 - CENTRO - 86010150**
Município: **Londrina** UF: **PR** e-Mail:

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálcl.	Aliq.	ISS
17.10	Show da dupla João Marcio e Fabiano a ser realizado no dia 22/07/2017.	50.000,00	0,00	50.000,00	2,00	1.000,00



Total Serviços (R\$) **50.000,00**

Total ISS (R\$) **1.000,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2320 / 2009
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.
Dados do Tomador alterados pelo Prestador.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

Prefeitura Municipal de Ibiporã
Rua Padre Vitoriano Valente, 540 Centro. CEP 86200-000 Ibiporã PR - Fone (43) 3178-8454

Equip. plano - NFS-e 500.2003q

Código de autenticidade: C9C4B73F.3DD3C7EA.9DDE98B0.16944CC1





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Secretaria Municipal de Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
008
Data e Hora da Emissão:
26/04/2017 09:45:59
Operador Emissor:
JMFP.E.E.M

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **24652041000120** I.E.: I.M.: **102761** Telefone: **43 3158-2879**
Nome/Razão: **JMF PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**
Endereço: **AV. DOS ESTUDANTES, 429 - FUNDOS - CENTRO - 86200000**
Município: **Ibiporã** UF: **PR** e-Mail: **joaomarclo@consiga.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **76279975000162** I.E.: I.M.:
Nome/Razão: **PREFEITURA MUNICIPAL UNIFLOR**
Endereço: **AVENIDA DAS FLORES, 118 - CENTRO**
Município: **Uniflor** UF: **PR** e-Mail:

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálcl.	Aliq.	ISS
17.10	Show Artístico em Praça Pública com a Dupla João Marcio e Fabiano, a ser realizado em data de 30 de Abril de 2017, em comemoração ao "Dia do Trabalhador". Conforme Contrato Administrativo nº 82/2017. Dados Bancários Banco: Bradesco Agência nº 141 Conta Corrente nº 4581-0 JMF PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI	33.000,00	0,00	33.000,00	2,00	660,00



Total Serviços (R\$) **33.000,00**

Total ISS (R\$) **660,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (2,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
0,00		660,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2320 / 2009
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

Prefeitura Municipal de Ibiporã
Rua Padre Vitoriano Valente, 540 Centro. CEP 86200-000 Ibiporã PR - Fone (43) 3178-8454

Equipiano - NFS-e 500.2003p

Código de autenticidade: FC242F21.4FC62A6B.APEF4E90.3200e7C4





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÁ
Secretaria Municipal de Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota:
007
Data e Hora da Emissão:
07/04/2017 14:09:49
Operador Emissor:
JMF P. E. E. M

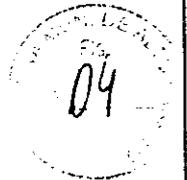
PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **24652041000120** I.E.: I.M.: **102761** Telefone: **43 3158-2879**
Nome/Razão: **JMF PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**
Endereço: **AV. DOS ESTUDANTES, 429 - FUNDOS - CENTRO - 86200000**
Município: **Ibiporá** UF: **PR** e-Mail: **joaomarclo@consiga.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **46179966000139** I.E.: I.M.:
Nome/Razão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA - SP**
Endereço: **Avenida Luiz Zandonadi, 120 - CENTRO - 19860000**
Município: **Cruzália** UF: **SP** e-Mail: **tributacao@cruzalia.sp.gov.br**

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálcl.	Aliq.	ISS
17.10	Show Artístico da Dupla João Marcio e Fabiano realizado no dia 02/04/2017 em comemoração ao 52º Aniversário do Município de Cruzália - SP, conforme contrato N.º 037/2017. Dados Bancários Banco: Bradesco Agência nº 141 Conta Corrente nº 4581-0.	33.800,00	0,00	33.800,00	2,00	676,00



Total Serviços (R\$) **33.800,00**

Total ISS (R\$) **676,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (2,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
0,00		676,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2320 / 2009
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.
Dados do Tomador alterados pelo Prestador.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

Prefeitura Municipal de Ibioporá
Rua Padre Vitoriano Valente, 540 Centro. CEP 86200-000 Ibioporá PR - Fone (43) 3178-8454

Código de autenticidade: 5FA08FE4.FB23F8F0.60C1FF55.A3A54324

Equipiano - NFS-e 500.2003c





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso - PR, 25 de Julho de 2017.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR

Prezados Senhores:

Nos dias 09 e 10 de Setembro, acontecerá no Balneário de Porto Figueira o 32º Campeonato de Pesca a Piapara, onde gostaríamos de proporcionar aos nossos munícipes e visitantes um pouco de lazer.

Para isso queremos proporcionar um show com qualidade no dia 09 de Setembro de 2017 para toda a população do município e da região.

Desta forma solicitamos que seja aberto um processo de inexigibilidade para a Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (09/09/2017), no Rodeio de Alto Paraíso 2017, num valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) com período de vigência de 04 Meses, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração

05



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO



Solicito informar se há *saldo de dotação* para Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (09/09/2017), no Rodeio de Alto Paraíso 2017, num valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) com período de vigência de 04 Meses, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos conforme determina a Lei nº 8.666/93, no qual solicitamos a reserva de dotação para este valor.

Alto Paraíso - PR., 25 de Julho de 2017.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (09/09/2017), no Rodeio de Alto Paraíso 2017, num valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) com período de vigência de 04 Meses, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos conforme determina a Lei nº 8.666/93, no qual solicitamos a reserva de dotação para este valor.

07

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5291	339039220000	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	11.02.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	711
------	--------------	---------------------------------------	----------------------------	--------------------	-----

Alto Paraíso - PR., 25 de Julho de 2017.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso - PR., 25 de Julho de 2017.

Exmo. Sr.
DERCIO JARDIM JUNIOR
DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso
NESTE



Senhor Prefeito,

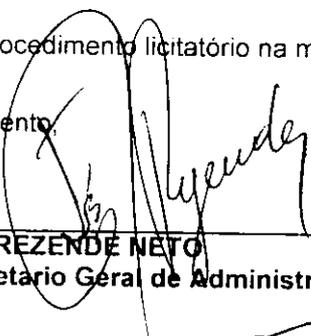
Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (09/09/2017), no Rodeio de Alto Paraíso 2017, num valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) com período de vigência de 04 Meses, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos conforme determina a Lei nº 8.666/93, no qual solicitamos a reserva de dotação para este valor.

Para cobertura das despesas com o presente, será utilizada dotação:

5291	339039220000	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	11.02.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	711
------	--------------	---------------------------------------	----------------------------	--------------------	-----

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de: INEXIGIVEL DE LICITAÇÃO.

Sendo só o que se apresenta para o momento.



JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 25/07/2017.



DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigível de licitação nº 015/2017

Processo n.º 123/2017

OBJETO: O presente processo de inexigibilidade tem por objeto a Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (09/09/2017), na Festa da Pesca Piapara no Balneário de Porto Figueira.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa JMF PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, apresentando esta, documentos que comprovam possuir a mesma competência técnica necessária da Dupla João Marcio & Fabiano.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, ressalta-se que também que a referida dupla é consagrada pela opinião pública, eis que já lançados CD's, DVD's, bem como já realizaram show pelo Brasil Inteiro, podendo tal fato ser comprovada pela simples procura em sites da internet.

Este processo de inexigibilidade de licitação está pautada no artigo 25, incisos:

“III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo - 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127).



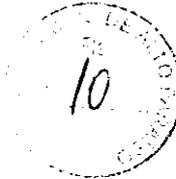


Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

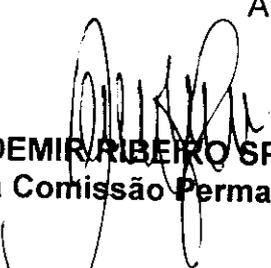
e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

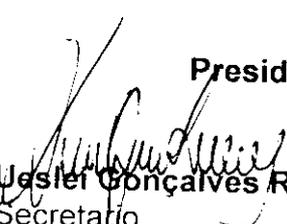


Informamos que o valor para esta contratação será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por um período de vigência de até 04 Meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme informação do Secretário Geral de Administração Sr. JOB REZENDE NETO e conforme a proposta apresentada pela empresa.

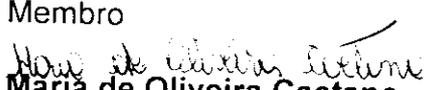
São essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, submetendo o presente à apreciação do Departamento Jurídico para parecer.

Alto Paraíso, 25 de Julho de 2017.

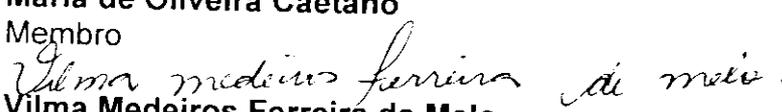

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretário


Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro


Maria de Oliveira Caetano

Membro


Vilma Medeiros Ferreira de Melo

Membro

ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI

CASA DAS PRIMA PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº **037.187.479-36**, portador da Carteira de identidade sob nº **7.797.529-2 SSP/PR**, residente e domiciliado na Avenida dos estudantes, nº429, centro, na cidade e comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, CEP: 86.200-000, por esse instrumento **constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial **CASA DAS PRIMA PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI** e terá sede e domicílio na Avenida dos Estudantes, nº429, fundos, centro, na cidade e comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, CEP: 86.200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital será **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será **Atividades de Produção e Promoção de Bandas, Grupos Musicais e Cantor Independente, Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música e Agencia de Publicidade.**

CLÁUSULA QUARTA: A empresa inicia suas Atividades em 20 de abril de 2016 e seu prazo de duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

CLAUSULA SEXTA: A administração da empresa caberá ao Sr. **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término da cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2016 14:41 SOB Nº 41600443861.
PROTOCOLO: 162892527 DE 22/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600168297. NIRE: 41600443861.
CASA DAS PRIMA PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

CLAUSULA NONA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.



CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

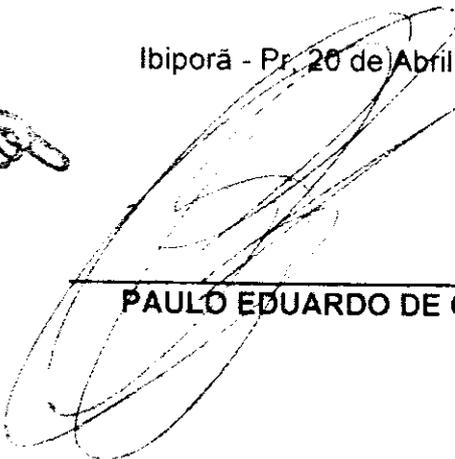
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Ibiporã para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.



Ibiporã - Pr. 20 de Abril de 2016.



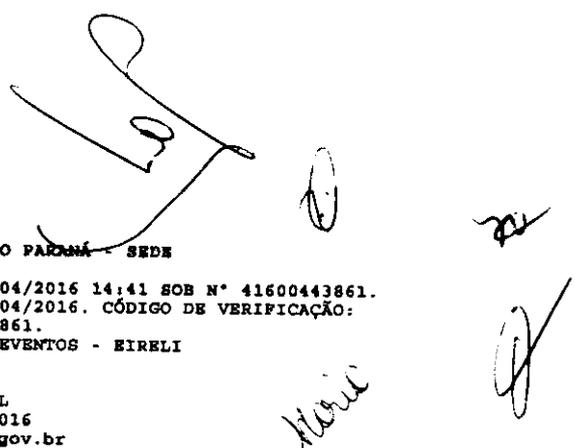
PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2016 14:41 SOB N° 41600443861.
PROTOCOLO: 162892527 DE 22/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600168297. NIRE: 41600443861.
CASA DAS PRIMA PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO DE NOTAS DE IBIPORÁ
Rua Primeiro de Maio nº 102A - Fone/Fax (41) 3158-4443 - Comércio da Ibioporá - PR - CEP 83220-000
NATÁLIA BIANCA SICURO SARGI GUERRA - TABELIÁ DESIGNADA

Reconheço por Autêntica a firma de PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA '0035' F3TBE7J2V-40814B-10' Dou fé
Selo nº 7xZTc.95vBA.3fyVT-e4DLF.hm0S

Ibioporá-Paraná, 20 de abril de 2016
Daryelly Moimas, Escrevente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2016 14:41 SOB Nº 41600443861.
PROTOCOLO: 162892527 DE 22/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600168297. NIRE: 41600443861.
CASA DAS PRIMA PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 25/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE A EMPRESA JMF PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME E DO OUTRO LADO MARCIO ADRIANO SERGIO (JOÃO MARCIO) REPRESENTANTE DA DUPLA JOÃO MARCIO E FABIANO.

Por este instrumento particular de contrato de representação artística entre si celebram de um lado como representante a empresa JMF PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME, inscrita sob CNPJ 24.652.041/0001-20, situada na Avenida dos Estudantes, 429 - Fundos, Centro, Ibiporã – PR, através do seu representante legal PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA, portador RG: 7.797.529-2 e CPF: 037.187.479-36 e do outro lado o representante da dupla JOÃO MARCIO E FABIANO, representada legalmente por MARCIO ADRIANO SERGIO portador do RG: 6.076.478-6 e CPF: 003.947.819-02 tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome do seu representado em caráter exclusivo, para realização de apresentações artísticas, em shows, ajustado em nome do representado, valor do cachê, números de apresentações, local e horários.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declaro o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade pra a contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

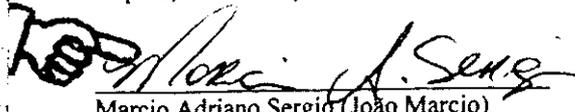
CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido por 10 Anos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Ibiporã – PR para dirimir qualquer duvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com a testemunha abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Ibiporã, 07 de Março de 2017.



Marcio Adriano Sergio (João Marcio)
CPF:003.947.819-20
RG: 6.076.478-6





Paulo Eduardo de Oliveira
CPF: 037.187.479-36
RG: 7.797.529-2





Fernando Bernardo Cunha (Fabiano)
CPF: 066.160.499-30
RG: 34.979.066-8

CPF:
RG
Testemunha



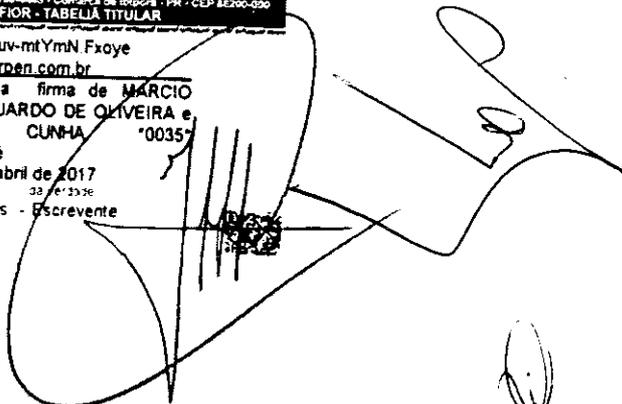
15

TABELIONATO DE NOTAS DE IBIPORÁ
Rua Primeiro de Maio nº 1036 - Fone/Fax (43) 3158-4445 - Comarca de Ibiporá - PR - CEP 83200-090
RAQUEL FABIANE FIOR - TABELIA TITULAR

Selo wEhhn PVxOu JCRuv-mtYmN Fxoye
Consulte Wtto.funapen.com.br

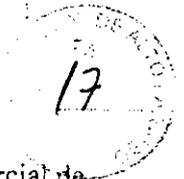
Reconheço por Semelhança a firma de **MARCIO ADRIANO SERGIO, PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA e FERNANDO BERNARDO CUNHA** "0035"
IBIPORÁ-PR-131097A-10". Dou fé
Ibiporá-Paraná, 18 de abril de 2017
Eduardo Candido Reis - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS
R. PRIMEIRO DE MAIO, 1036
Fone: (43) 3158-4445
IBIPORÁ - PR



Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page.

CASA DAS PRIMA PRODUÇÕES E EVENTOS – EIRELI - ME
CNPJ – 24.652.041/0001-20
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA



PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 037.187.479-36, portador da Carteira de identidade sob nº 7.797.529-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida dos estudantes, nº429, centro, na cidade e comarca de Ibiporã. Estado do Paraná, CEP: 86.200-000. Titular a da empresa individual de responsabilidade limitada. “**CASA DAS PRIMA PRODUÇÕES E EVENTOS – EIRELI – ME**”. com sede e foro jurídico na Cidade e Comarca de Ibiporã. Estado do Paraná, à Avenida dos Estudantes, nº429, fundos, centro, CEP: 86.200-000, com seu contrato Social de Constituição arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná sob nº 41600443861 em 25/04/2016, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº 24.652.041/0001-20, resolve por este instrumento particular de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, alterar seu contrato Social conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social que era “CASA DAS PRIMA PRODUÇÕES E EVENTOS – EIRELI - ME”, por este ato passa para. “**JMF PRODUÇÕES E EVENTOS – EIRELI – ME**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: De acordo com a alteração ocorrida na empresa, o empresário resolve consolidar seu contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 037.187.479-36, portador da Carteira de identidade sob nº 7.797.529-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida dos estudantes, nº429, centro, na cidade e comarca de Ibiporã. Estado do Paraná, CEP: 86.200-000. Titular a da empresa individual de responsabilidade limitada. “**JMF PRODUÇÕES E EVENTOS – EIRELI – ME**”. com sede e foro jurídico na Cidade e Comarca de Ibiporã. Estado do Paraná, à Avenida dos Estudantes, nº429, fundos, centro, CEP: 86.200-000, com seu contrato Social de Constituição arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná sob nº 41600443861 em 25/04/2016, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº 24.652.041/0001-2, À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de “**JMF PRODUÇÕES E EVENTOS – EIRELI – ME**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa terá sua sede e foro jurídico na Avenida dos Estudantes, n.º 429, fundos, Centro, CEP: 86.200-000, na Cidade e Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2016 13:22 SOB Nº 20164087206.
PROTOCOLO: 164087206 DE 04/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601062700. NIRE: 41600443861.
JMF PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

2

CASA DAS PRIMA PRODUÇÕES E EVENTOS – EIRELI - ME
CNPJ – 24.652.041/0001-20
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA

CLÁUSULA TERCEIRA: ATIVIDADE

A objeto social da EIRELI será: "Atividades de Produção e Promoção de Bandas, Grupos Musicais e Cantor Independente, Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, Atividades de Gravação de Som e de Edição de Musica e Agencia de Publicidade.

CLAUSULA QUARTA: A EIRELI iniciou as suas atividades em 25 de abril de 2016 e seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social será **RS 100.000,00** (cem mil reais) divididos em 70.000 (cem mil) quotas de valor nominal **RS 1,00** (Um real), cada uma, integralizadas, em boa e corrente moeda nacional, pelo empresário **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA:**

EMPRESÁRIO	Nº de Quotas	Valor total
PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA	100.000	RS 100.000,00
TOTAL	100.000	RS 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

CLÁSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO

A administração da EIRELI caberá ao titular **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: O titular da Eireli declara sob penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas, quotas, os lucros ou perdas, apurados.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2016 13:22 SOB Nº 20164087206.
PROTOCOLO: 164087206 DE 04/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601062700. NIRE: 41600443861.

JMF PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

CASA DAS PRIMA PRODUÇÕES E EVENTOS – EIRELI - ME
CNPJ – 24.652.041/0001-20
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular. 19

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro – labore”, observadas as disposições regularmente pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtudes de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

O titular da EIRELI declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Curitiba-Pr para exercício e o cumprimento de direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por estar justo e contratado, data e assina o presente instrumento em 01 (uma) via, devidamente rubricado, pelo titular da Empresa Individual de responsabilidade Limitada EIRELI, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiporã - Pr., 22 de Junho de 2.016

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA

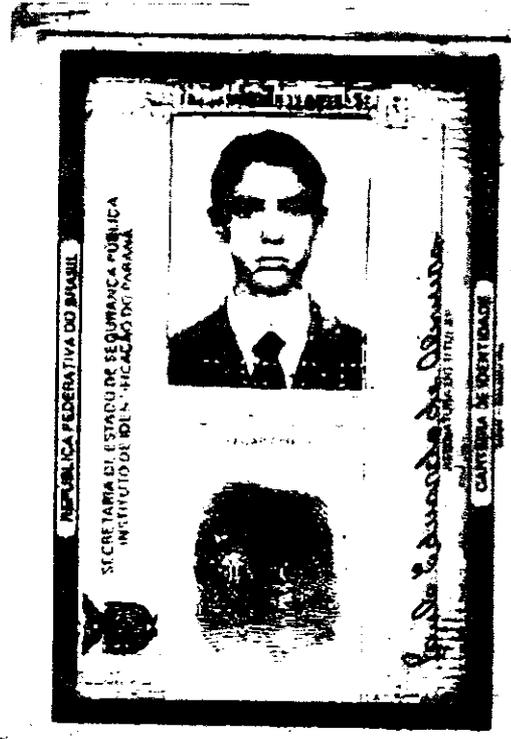
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2016 13:22 SOB N° 20164087206.
 PROTOCOLO: 164087206 DE 04/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601062700. NIRE: 41600443861.
 JMF PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 11/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

SECRETARIA DE IDENTIDADE
20



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

21

VALIDA EN TODO O TERRITORIO NACIONAL

7.797.829 2

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA

VEICULO LUCIO DE OLIVEIRA

CLAUSTRE SANTOS DE OLIVEIRA

LONDRINA/PR

DATA DE MATRICULA: 18/03/1982

CONTRATA - PR

LIB Nº 7.18 DE 20/05/83

Assinatura: Paulo Eduardo de Oliveira

Top

Assinatura

Assinatura

UNION DE OLIVERAS



7570

037.187.472-36

AFILIADO
VENUTO ALONSO
OLIVERA
CLAUDIO
OLIVERA

PERMISO

Nº REGISTRO
01213816245

VALIDAD
15/05/2020

VÁLIDA EN TODO
EL TERRITORIO NACIONAL

1126304576

RESERVA





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.652.041/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/2016
NOME EMPRESARIAL CASA DAS PRIMA PRODUCOES E EVENTOS - EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.11-4-00 - Agências de publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
LOGRADOURO AV DOS ESTUDANTES	NÚMERO 429	COMPLEMENTO FUNDOSFUNDOS	
CEP 86.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIPORA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALDECYR@CONSIGA.COM.BR	TELEFONE (43) 3158-2879		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 26/04/2016 às 09:19:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

(Handwritten signatures and marks)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JMF PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI - ME
CNPJ: 24.652.041/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 13:44:14 do dia 24/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até **23/08/2017**.

Código de controle da certidão: **40E4.30A9.5F72.EE7A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the name 'Moric' written below it.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016582027-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 24.652.041/0001-20

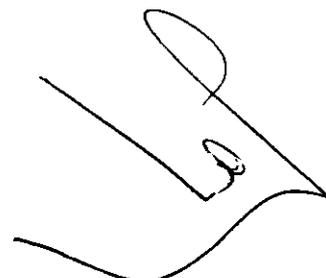
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

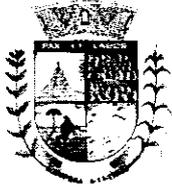
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/11/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br







MUNICIPIO DE IBIPORA
CNPJ 76.244.961/0001-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA
N. 5193/2017

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 03/09/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTEM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, MOBILIÁRIOS OU IMOBILIÁRIOS, VENCIDOS RELATIVO À EMPRESA. DESCRITA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HHF2QE5JT442TBRR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JMF PRODUÇOES E EVENTOS EIRELI - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
102761	24.652.041/0001-20		255

ENDEREÇO

AV. DOS ESTUDANTES, 429 - FUNDOS - CENTRO CEP: 86200000 Ibiporã - PR

CNAE / ATIVIDADES

Produção musical, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Atividades de gravação de som e de edição de música, Agências de publicidade

Ibiporã, 20 de Julho de 2017

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24652041/0001-20
Razão Social: JMF PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME
Endereço: AVENIDA DOS ESTUDANTES 429 / CENTRO / ARAPONGAS / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2017 a 05/08/2017

Certificação Número: 2017070702000355255915

Informação obtida em 19/07/2017, às 10:35:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Distribuidor e Anexos Foro Regional de Ipiranga da Comarca da Região
Metrop. de Londrina/ PR.

DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Guilherme de Mello 275 - Vila Romana II
IBIPORÃ/PR - 86200000

TITULAR
WILSON OSSAMU FUGIWARA
JURAMENTADO
JAIME LEANDRO JACOBOWSKI

Certidão Negativa

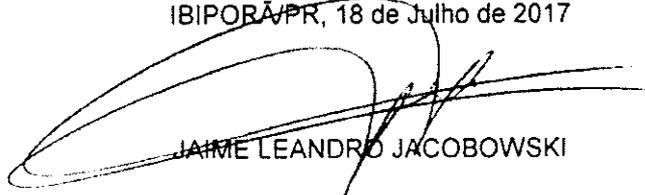
CERTIFICO que conforme Requerimento de parte interessada, revendo os Livros e Arquivos sob minha guarda neste Cartório, (PARA FINS EXCLUSIVAMENTE CIVIS), verifiquei nos Livros NÃO CONSTAM NENHUM PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, proposto contra

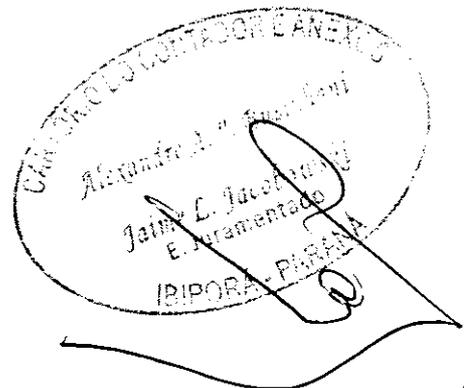
JMF PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI - ME

CNPJ 24.652.041/0001-20, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



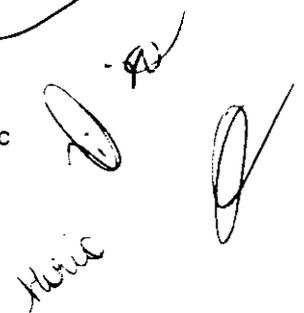
IBIPORÃ/PR, 18 de Julho de 2017


JAIME LEANDRO JACOBOWSKI



Funarpen - Selo Digital Nº uEGJH . 3sbuM . koCWt, Controle: uMwKz . WHzqc
Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>
Página 0001/0001

GUILHERME DE MELLO 275 - IBIPORÃ, PR FONE 04332581312





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JMF PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.652.041/0001-20

Certidão nº: 125185692/2017

Expedição: 24/02/2017, às 13:50:22

Validade: **22/08/2017** - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JMF PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.652.041/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROPOSTA



NOME/RAZÃO SOCIAL: JMF Produções e Eventos EIRELI
CNPJ nº 24.652.041/0001-20
Endereço: Avenida dos Estudantes, 429 Fundos
Representante Legal: Paulo Eduardo Oliveira, RG 7.797.529-2
CPF 037.187.479-36, cargo que ocupa Empresário.

1.- DO OBJETO proposto:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
01	01	- Contratação de Show Artístico para ser realizado como dupla João Márcio e Fabiano a ser realizado em Alto Paraíso - PR na data de 09 de Setembro de 2017 com duração de 01 Hora e 50 Minutos.	R\$ 40.000,00
		TOTAL	R\$ 40.000,00

1.- PROPOSTA COMERCIAL - PREÇO

- O valor do objeto da presente proposta é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

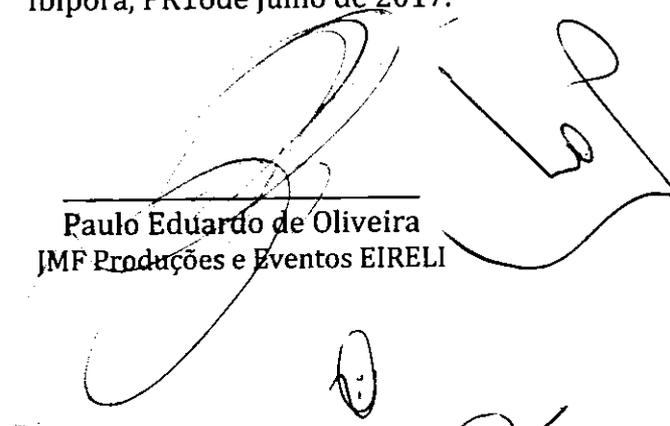
2.- DO PRAZO DE VALIDADE PROPOSTA

- O prazo de validade da presente proposta é de 15 (quinze) dias.

3.- FORMA DE PAGAMENTO

- Até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da Nota Fiscal.

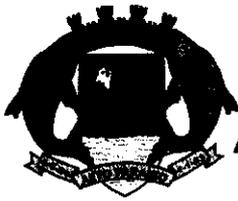
Ibiporã, PR 16 de Julho de 2017.


Paulo Eduardo de Oliveira
JMF Produções e Eventos EIRELI









Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade Nº 015/2017

Processo Administrativo nº 123/2017



Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico no dia 09/09/2017, na Festa da Pesca Piapara no Balneário de Porto Figueira.

O processo em análise é aquele referente a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2017, instaurado em 25 de Julho de 2017.

Junto ao processo encontra-se: 1- justificativa do preço acompanhado de 3 (três) notas fiscais da empresa a ser contratada; 2- comunicação e solicitação da Secretaria de Administração; 3 - Solicitação de saldo orçamentário pelo Secretário Administrativo e confirmação de saldo pelo Departamento de Contabilidade; 4- Solicitação de autorização pelo Secretário Administrativo e confirmação de autorização pelo Prefeito Municipal; 4- Justificativa da inexigibilidade pela Comissão de Licitação; 5- proposta de preço e documentos de habilitação da empresa ser contratada; 6- Contrato de exclusividade entre representante da dupla sertaneja e da empresa a ser contratada, comprovando a contratação de empresário exclusivo, sem existência de intermediários.

Em suma é o que se extrai do encartado.

Passo à manifestação requerida.

O feito iniciou-se com o pedido do Secretário de Administração justificando o requerimento, tendo-se em vista a necessidade de contratação de dupla sertaneja de renome nacional para realização de show na Festa da Pesca Piapara no Balneário de Porto Figueira, a ser realizado em 09/09/2017.

Segundo a justificativa da Comissão Permanente de Licitação, o valo a ser pago pela empresa contratada encontra-se compatível com o interesse público e com o preço pratico no mercado, através das notas fiscais com preços equivalentes solicitados a **JMF PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI -**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ME, a qual apresentou documentos que comprovam a capacidade técnica necessária e apresentou contrato social que comprova a contratação através de empresário exclusivo da dupla sertaneja **JOÃO MÁRCIO & FABIANO**.



Também argumentou que não há que se falar em processo licitatório, considerando-se estar configurada situação que permite a inexigibilidade de licitação, por se tratar contratação de profissionais do setor artístico, através de empresário exclusivo, sendo a dupla consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.

Segundo os documentos constantes nos autos, a empresa a ser contratada é representante exclusiva da dupla sertaneja, bem como, segundo a justificativa da Comissão de Licitação, a referida dupla é consagrada pela opinião pública.

Ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer quanto à consagração pela opinião pública ou crítica especializada dos artistas em questão, mas tão somente quanto à possibilidade jurídica de contratação e a regularidade documental, a qual está em ordem.

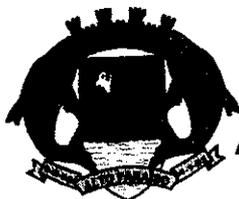
Dessa forma, partindo-se da justificativa apresentada, considerando que a Comissão de Licitação considerou que a dupla sertaneja é consagrada pela opinião pública, bem como que existem documentos que atestam a exclusividade da empresa contratada, não há outra conclusão a se chegar senão em confirmar a existência de inviabilidade de competição, se mostrando uma hipótese apta a se amoldar ao tipo legal do art. 25, inc. III, da lei 8.666/1993.

Vejamos o que, nestes casos, diz a lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – Para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Sabe-se que a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contedores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, *sui generis*, inibindo os demais pretendentes participantes.

Para Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz (1992, p.33) "*Há inexigibilidade quando ocorrem, em caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais, porque inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação*". (FIGUEIREDO, Lucia Valle. Direitos dos licitantes. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1992. p.33.)

A respeito dos citados dispositivos legais, Hely Lopes Meirelles tece o seguinte comentário:



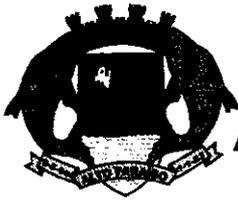
Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284)MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.826p.

No caso em análise, portanto, verifica-se que há autorização legal para se efetuar a contratação direta por inexigibilidade, eis que, segundo documentos juntados aos autos, bem como declaração da Comissão de Licitação, se encontram preenchidos todos os requisitos exigidos pela lei para tanto.

Ademais, além dos *requisitos intrínsecos* (profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública), presentes também estão os *requisitos extrínsecos ou formais* exigidos pela lei, bem como justificada a razão da escolha do fornecedor e o preço a ser pago para a realização do Show que é o praticado dentro do mercado, conforme demonstram os contratos realizados com outros Municípios e entidades celebrados em valores equivalentes aos que serão contratados.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições do art. 25, III, e art. 26, parágrafo único, todos da lei 8.666/93, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, contratar os serviços da empresa em questão.

Por fim, ressalta-se que os pareceres proferidos em processos de dispensa e inexigibilidade de licitação são *facultativos e não vinculantes*, de forma que a autoridade consulente não se vincula ao parecer proferido e seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo, visto sua



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

natureza jurídica de mero *ato de administração consultiva*, conforme jurisprudência pacífica do STF¹.



É o nosso parecer.

Alto Paraíso - PR, 25 de Julho de 2017.

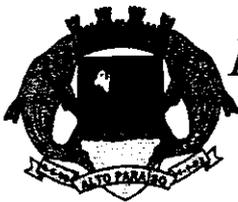
Roberto Gonçalves Delfim

Procurador Jurídico

OAB-PR 58768

¹ STF - MS 24073 DF, Relator: Carlos Velloso, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003.

STF - MS 24631 DF, Relator: Min. Joaquim Barbosa, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 01-02-2008



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



DECRETO N.º 1595/2017

DATA: 25 de Julho de 2017.

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2017.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudica em favor da empresa **JMF PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME**, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2017.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2017, em favor da empresa **JMF PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME**, que tem como objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (09/09/2017), na Festa da Pesca Piapara no Balneário de Porto Figueira.

Art.3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 25 dias do mês de Julho de 2017.


DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
EM 26/07 2017
Edição N.º 11028



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



CONTRATO Nº 133/2017
INEXIGIBILIDADE nº 015/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2017
Homologado: 25/07/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
PARAISO E A EMPRESA JMF PRODUÇÕES
E EVENTOS EIRELI ME.**

I – CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE e a firma **JMF PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME**, inscrita no CGC/MF 24.652.041/0001-20, com sede na Avenida dos Estudantes, n.º 429, fundos, centro, CEP: 86.200-000, estabelecida no Município de Ibiporã, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: REPRESENTA A CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. **DÉRCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 1.649.033-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 474.519.719-53e a CONTRATADA o Sr. **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, maior, residente e domiciliado à na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, portador do RG n.º 7.797.529-2. SSP/PR e CPF. 037.187.479-36.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarado em despacho constante do Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade nº 015/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

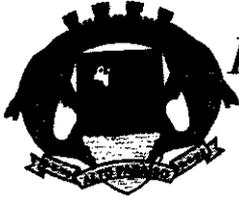
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do Processo de Inexigibilidade nº015/2017, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste a Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (09/09/2017), na Festa da Pesca Piapara no Balneário de Porto Figueira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de até 31/10/2017, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante termo de aditivo.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).
- 3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, hospedagens, refeições, montagem/desmontagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, para a execução integral deste objeto.
- 3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.
- 3.3.2 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 3.6. O pagamento será efetuado integralmente após o término do show e após a emissão da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do contratado ou transferência eletrônica).

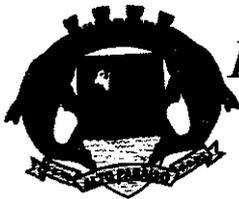
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação (ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

5291	339039220000	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	11.02.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	711
------	--------------	---------------------------------------	----------------------------	--------------------	-----

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A empresa contratada deverá efetuar o show no dia 09/09/2017, no Balneário de Porto Figueira, com início às 23:00 horas com duração mínima de 01hr50min (Uma Hora e Cinquenta Minutos) de show, a empresa contratada deverá efetuar os serviços, imediatamente, quando requisitada pela Secretaria de Administração, mais precisamente o seu Secretário o Sr. Job Rezende Neto, durante a vigência do contrato.
- 5.2. O serviço deverá ser efetuado mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimbada por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.
- 5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o serviço, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Particularidades de uso do produto, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

7.1. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

7.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

7.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura do Município de Alto Paraíso;

7.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

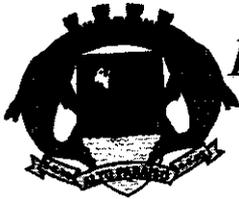
7.6. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Alto Paraíso, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Alto Paraíso.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prestação de serviços prevista poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

8.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o lote.

8.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



8.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega da prestação de serviços e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

9.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

9.2.2.1. Advertência;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

9.2.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

9.2.4. Deixar de assinar o Contrato;

9.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

9.2.6. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.8. Fizer declaração falsa;

9.2.9. Cometer fraude fiscal;

9.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A rescisão contratual poderá ser:

10.1. Determinadas por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato O Edital do Processo de Inexigibilidade nº 015/2017 e seus respectivos anexo, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

11.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso- PR, 26 de Julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dércio Jardim Junior - Prefeito

JMF PROD. E EVENTOS EIRELI ME
Contratada

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
066.334.889-71

